

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.904.383-8

DATA: 15/10/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 148/2026

APROVADO EM 19/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA IMIGRANTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Imigrante - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Visconde do Rio Branco, n.º 58, município de Morretes, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida por Bertazzoni & Triachini Bertazzoni Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.904.383-8

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 15/10/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 12/08/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado e Complementar, com as seguintes informações:

Manifestação da Comissão Verificadora acerca das Certidões analisadas

Considerando todas as certidões necessárias ao processo em tela, bem como as justificativas apresentadas pela instituição de ensino (fls. 78, mov. 27, fls. 79, mov. 27, fls. 83, mov.28), solicitou-se à Certidão de Regularidade Fiscal perante Órgãos Fazendários da União, Certidão de Regularidade Fiscal perante Órgãos Fazendários do Estado e Certidões de Regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – (fls. 92, mov. 31), a instituição de ensino anexou ao protocolado a certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívidas Ativa Estadual (fls. 93, mov. 32) e as certidões explicativas do contador (fls. 94 a 96 mov. 83 a 85).

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COMPLEMENTAR

Quanto à certidão para comprovação da regularidade fiscal perante a União, informamos que a instituição de ensino anexou declaração explicativa quanto aos débitos relativos à união (fls. 138 a 139a, mov. 51), bem como o relatório do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos mantenedores, conforme se encontram anexados neste protocolado (fls. 127 a 137 mov. 49 e 50) – referente ao mantenedor Marcus Paulo Triachini Bertazzoni e (fls. 140 a 151, mov. 52 e 53) – referente à mantenedora Salete Triachini Bertazzoni.

2. Quanto à comprovação ante a regularidade do FGTS, informamos que a instituição de ensino anexou declaração explicativa quanto à emissão do FGTS (fls. 138 a 139 a, mov. 51), bem como o relatório do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos mantenedores, conforme se encontram anexados neste protocolado (fls. 127 a 137 mov. 49 e 50) – referente ao mantenedor Marcus Paulo Triachini Bertazzoni e (fls. 140 a 151, mov. 52 e 53) – referente à mantenedora Salete Triachini Bertazzoni.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.904.383-8

3. Quanto a incluir a Certidão Cível Negativa da Justiça Federal da 4ª Região (quanto à mantenedora), esclarecemos que a instituição de ensino anexou o referido documento neste protocolado (fls. 120, mov. 44).

Constam nos autos, às fls. 94, 95 e 96, as certidões explicativas emitidas pelo contador da instituição de ensino, referentes ao protocolo em análise.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 4 para o atraso do processo, conforme segue:

A mantenedora da Escola Imigrante, BERTAZZONI & TRIACHINI BERTAZZONI LTDA, vem por meio deste justificar o atraso para o pedido de solicitação de **RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**.

Devido a questões de organização interna, troca de secretários, junto com questões que fogem de nosso controle, a leitura do documento onde consta a validade do credenciamento, foi realizada de forma errônea por parte responsável, ocasionando assim a perda do tempo correto para a solicitação da renovação.

Já estamos providenciando a renovação dos demais atos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) por meio do protocolado de número 22.861-439-2, mas aguardam a renovação do credenciamento antes.

Pedimos desculpas pelo erro e nos comprometemos a não deixar mais que aconteça isso.

Cabe destacar que o Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, estabelece, em seu art. 25, que o pedido de renovação de credenciamento, a ser encaminhado para expedição do ato legal, deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

- I - requerimento à Secretaria de Estado da Educação;
- II – declaração assinada pelo dirigente da instituição de ensino, demonstrando que todas as condições do pedido de credenciamento estão mantidas e atualizadas e, em caso de qualquer alteração, indicando objetivamente qual ou quais;
- III – comprovação da representação legal; (grifo nosso)**
- IV – prova do ato de credenciamento da instituição de ensino;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.904.383-8

- V – prova dos atos de autorização de funcionamento e reconhecimento do(s) curso(s) ofertado(s) ou em oferta;
- VI – Regimento Escolar em conformidade à legislação vigente;
- VII – Projeto Político Pedagógico da instituição, atualizado;
- VIII – relatório de avaliação interna da instituição;
- IX – relação do quadro técnico-administrativo;
- X - Licença Sanitária, nos termos da Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, emitida pela Vigilância Sanitária; (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)
- XI- certificado de conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes;
- XII – Plano de Desenvolvimento Escolar, para as instituições de Educação Básica, que ofertem a modalidade a distância.

Trata-se de exigências formais indispensáveis à análise do pedido, com vistas à verificação da regularidade jurídica e administrativa da instituição de ensino, bem como à comprovação da idoneidade financeira da empresa e de seus sócios requerentes.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/SEED, no Parecer, assim se manifestou, às fl. 162 e 163, mov. 61:

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreveu sobre a comprovação da regularidade e capacidade jurídica da entidade mantenedora, a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se que existem certidões previstas na Deliberação 03/2013 – CEE/PR que não encontram-se negativas, frente a essa ressalva, foi inclusa ao protocolado uma declaração do contador da mantenedora afirmando que “os sócios possuem bens, que podem assegurar o pagamento dos débitos, conforme declaração de IRPF anexada”, às fls. 138 a 139, mov. 51.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando as justificativas mencionadas no protocolado, constatou que foi atendido parcialmente o contido nas Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021– CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 10/07/2026 e a Licença Sanitária até 25/07/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.904.383-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Imigrante – EI, EF	Morretes/ Paranaguá	Resolução n.º 2037, de 29/04/13; de 17/05/13 a 17/05/18	Prazo: 10 anos De 18/05/18 a 17/05/28

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.904.383-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF